

Sociedade de Economia Mista – Obra de Engenharia – Execução Incontroversa dos Serviços pela Contratada – Recusa da Contratante em Entregar o Termo de Recebimento Definitivo – Retenção da Garantia Apresentada por Carta-Fiança – Alegada Pendência Relativa ao Expurgo da Expectativa Inflacionária da Avença - Inadmissibilidade

Conforme se depreende da leitura dos arts. 56, § 4º, e 73 da Lei nº 8.666/93, sendo incontroversa a execução dos serviços pela contratada, é inadmissível a recusa à entrega do termo de recebimento definitivo da obra por sociedade de economia mista sob alegação de eventuais pendências relativas ao expurgo da expectativa inflacionária da avença, bem como da retenção da garantia apresentada por carta-fiança bancária em seu poder.

TJSP – Ap. nº 428.718.5/6-00 – 5ª Câmara de Direito Público – Rel. Desembargador Reinaldo Miluzzi – J. em 1º.3.10.